

LEI Nº 886/2015, DE 07 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ REFERENCIADOS DO HOSPITAL MATERNIDADE MADALENA NUNES/ SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretária de Saúde, autorizado a organizar o funcionamento do Transporte Inter-Hospitalar dos pacientes referenciados do Hospital e Maternidade Madalena Nunes/Sociedade Beneficente São Camilo aos serviços especializados, para tanto instituindo uma escala de profissionais, bem como suas respectivas remunerações.

Art. 2º - Os profissionais serão selecionados dentro do quadro de servidores do Município, segundo critérios de capacidade técnica, conforme o conselho de classe de cada categoria.

Art. 3º - As Transferências Inter-Hospitalares a serem realizadas nos dias de Segunda a Sexta-Feira, no horário de 07:30h às 22:00h ficarão sob a responsabilidade dos profissionais que estiverem de Plantão no serviço de "SAÚDE DIA E NOITE".

Art. 4º - Nos casos de Transferências Inter-Hospitalares a serem realizadas nos dias de Segunda a Sexta-Feira, no horário de 22:00h às 07:30h, e nos Sábados, Domingos e Feriados, serão obedecidas escalas de sobre aviso, previamente definidas pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único. O valor da remuneração dos profissionais atuantes e os horários que estarão de sobreaviso constam no ANEXO ÚNICO desta Lei.





GOVERNAR PARA CUIDAR

Art. 5º - Nos casos omissos à presente Lei, serão respeitadas as orientações das Legislações Federais e Estaduais pertinentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Ficam revogadas às disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir do dia 01 de abril de 2015.

Centro Administrativo de Tianguá, em 07 de Maio de 2015.

JEAN NUNES AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO a Lei nº 886/2015, de 07 de maio de 2015.

CARGO/FUNÇÃO	HORÁRIO/ REMUNERAÇÃO DO SOBREAVISO.		
	SÁBADOS, DOMINGOS e FERIADOS (07:00 às 19:00hrs)	SÁBADOS, DOMINGOS e FERIADOS (19:00 às 07:00hrs)	SEGUNDA À SEXTA – NOTURNO (22:00 às 07:30hrs)
MÉDICO	R\$ 350,00	R\$ 440,00	R\$ 400,00
ENFERMEIRO	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 135,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 70,00	R\$ 87,50	R\$ 80,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 886/15 DE 06 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ REFERENCIADOS DO HOSPITAL MATERNIDADE MADALENA NUNES/ SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretária de Saúde, autorizado a organizar o funcionamento do Transporte Inter-Hospitalar dos pacientes Referenciados do Hospital e Maternidade Madalena Nunes/Sociedade Beneficente São Camilo aos serviços especializados, para tanto instituindo uma escala de profissionais, bem como suas respectivas remunerações.

Art. 2º - Os profissionais serão selecionados dentro do quadro de servidores do Município, segundo critérios de capacidade técnica, conforme o conselho de classe de cada categoria.

Art. 3º - As Transferências Inter-Hospitalares a serem realizadas nos dias de Segunda a Sexta-Feira, no horário de 07h30 às 22h00 ficarão sob a responsabilidade dos profissionais que estiverem de Plantão no serviço de "SAÚDE DIA E NOITE".

Art. 4º - Nos casos de Transferências Inter-Hospitalares a serem realizadas nos dias de Segunda a Sexta-Feira, no horário de 22h00 às 07h30, e nos Sábados, Domingos e Feriados, serão obedecidas escalas de sobre aviso, previamente definidas pela Secretaria de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Parágrafo Único. O valor da remuneração dos profissionais atuantes e os horários que estarão de sobreaviso constam no ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 5º - Nos casos omissos à presente Lei, serão respeitadas as orientações das Legislações Federais e Estaduais pertinentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Ficam revogadas às disposições em contrário a presente Lei, que passa a vigorar a partir do dia 01 de abril de 2015.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM
06 DE MAIO DE 2015.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

ANEXO ÚNICO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 885/15 DE 30 DE ABRIL DE 2015.

CARGO/FUNÇÃO	HORÁRIO/ REMUNERAÇÃO DO SOBREAVISO.		
	SÁBADOS, DOMINGOS e FERIADOS (07:00 às 19:00hrs)	SÁBADOS, DOMINGOS e FERIADOS (19:00 às 07:00hrs)	SEGUNDA À SEXTA - NOTURNO (22:00 às 07:30hrs)
MÉDICO	R\$ 350,00	R\$ 440,00	R\$ 400,00
ENFERMEIRO	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 135,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 70,00	R\$ 87,50	R\$ 80,00

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM
06 DE MAIO DE 2015.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 13/04/15

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA ___/___/___ COM
___ VOTOS.

MENSAGEM Nº 32 /2015, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

Exmo. Sr.

Haroldo Aragão Correa

MD. Presidente da Câmara Municipal de Tianguá.

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>170415</u>
DATA <u>10 / 04 / 2015</u>
HORAS <u>das 13:50</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Tianguá, 09 de Abril de 2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Levamos ao conhecimento dos Senhores e Senhoras, para apreciação, o PROJETO DE LEI, em anexo, que versa sobre a instituição do regime de Escala de Plantões para Transporte Inter-Hospitalar dos Pacientes do Município de Tianguá referenciados do Hospital Maternidade Madalena Nunes/Sociedade Beneficente São Camilo aos Serviços Especializados, bem como a fixação dos valores do dia-plantão dos profissionais atuantes.

O Projeto ora apresentado a esta Casa Legislativa encontra amparo na Constituição Federal, em seu **Artigo 196** – “**A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação**”, bem como, no **Plano Municipal de Saúde de Tianguá**, onde expressa todos os compromissos e responsabilidades da Gestão Municipal para com seus municípios.

A busca da qualidade na medicina atual tem, entre seus objetivos, assegurar ao paciente cada vez melhores condições de assistência, diagnóstico e terapêutica. Isto provocou uma reorganização das estruturas médico-hospitalares, tornando-as mais especializadas e autossuficientes em suas funções, mas também as estratificando de acordo com sua complexidade, de forma que os recursos a elas alocados sejam mais bem aproveitados conforme a demanda de pacientes.



Com isto, o fluxo de pacientes modificou-se para que, em vez de os recursos chegarem ao local de internação, o paciente se desloque para estas áreas, quando necessário, independentemente da gravidade de seu quadro clínico.

Para que esta filosofia pudesse ser implantada, houve a necessidade de promover meios para que o transporte destes pacientes pudesse ser feito sem prejudicar seu tratamento, ou seja, deve ser indicado, planejado e executado minimizando o máximo possível os riscos para o transportado.

Surgiu, então, como alguns autores já reconheceram, a “medicina de transporte”, que se tornou um segmento importante do setor produtivo de nosso país. Este desenvolvimento, porém, surgiu sem que houvesse uma normatização específica, gerando durante anos distorções em sua prática.

A regulamentação desse serviço de Transporte e Transferência Inter-Hospitalar deu-se com a Portaria GM/MS n.º 2.048/02 (BRASIL, 2002a) e também, pela Resolução CFM n.º 1.672/03 (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2003b).

A PORTARIA GM Nº 2.048 DE 2002, estabelece os princípios e diretrizes dos Sistemas de Urgência e Emergência, assim como as normas e critérios de funcionamento, classificação e cadastramento de serviços e envolve temas como a elaboração dos Planos de Atendimento às Urgências e Emergências, Regulação Médica das Urgências e Emergências, atendimento pré-hospitalar, atendimento pré-hospitalar móvel, atendimento hospitalar, transporte inter-hospitalar.

Pacientes que não tenham autonomia de locomoção por limitações socioeconômicas e que, portanto, extrapolam o âmbito de atuação específico da saúde, deverão receber apoio, nos moldes estabelecidos por políticas inter setoriais.

O TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR refere-se à transferência de pacientes entre unidades hospitalares de atendimento às urgências, unidades de diagnóstico, terapêutica ou outras unidades de saúde que funcionem como bases de estabilização para pacientes graves, de caráter público ou privado. Esse tipo de transporte tem como uma de suas principais finalidades, “A transferência de pacientes de serviços de saúde de menor complexidade para serviços de referência de maior complexidade seja para elucidação diagnóstica, internação clínica, cirúrgica ou em unidade de terapia intensiva, sempre que as



GOVERNAR PARA CUIDAR

condições locais de atendimento combinadas à avaliação clínica de cada paciente assim exigirem”.

Vale a pena esclarecer que o conceito de Transporte Inter-Hospitalar está incluído no que vem a ser o TRANSPORTE SANITÁRIO.


Em convênio celebrado entre o Município de Tianguá e a Sociedade Beneficente São Camilo, no dia 28 de dezembro de 2005, para a Gestão do Hospital e Maternidade Madalena Nunes, restou estabelecido em sua CLÁUSULA QUARTA, inciso 06: *“O transporte e remoção sob qualquer justificativa e necessidade de pacientes, ficará a cargo dos Municípios de onde seja responsável o mesmo, não se obrigando a São Camilo, muito menos o Município de Tianguá, por tais serviços para pacientes dos Municípios diversos, e respondendo Tianguá, somente pelos pacientes que necessitem de remoção e transporte de sua população”.*

Para finalizar, importante mencionar que o Conselho Federal de Medicina estabelece em sua Resolução nº 1.672/2003, que para o Transporte Inter-Hospitalar de pacientes, faz necessário uma equipe técnica, composta por um profissional da Área Médica, um Enfermeiro e um Técnico em Enfermagem, a depender da necessidade do paciente.

Resta demonstrado assim, que se faz necessário uma regulamentação Municipal, a cerca da instituição desse serviço no nosso Município, bem como, a remuneração dos profissionais técnicos atuantes.

Por todo o exposto, e desde já renovando os votos de elevada estima e consideração, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei na forma apresentada, para que possam ser executados com a devida tempestividade.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2015.


JEAN NUNES AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 32/2015, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ REFERENCIADOS DO HOSPITAL MATERNIDADE MADALENA NUNES/ SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretária de Saúde, autorizado a organizar o funcionamento do Transporte Inter-Hospitalar dos pacientes Referenciados do Hospital e Maternidade Madalena Nunes/Sociedade Beneficente São Camilo aos serviços especializados, para tanto instituindo uma escala de profissionais, bem como suas respectivas remunerações.

Art. 2º - Os profissionais serão selecionados dentro do quadro de servidores do Município, segundo critérios de capacidade técnica, conforme o conselho de classe de cada categoria.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, poderão ser contratados temporariamente, profissionais que não façam parte do quadro de servidores, respeitando o período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Art. 3º - As Transferências Inter-Hospitalares a serem realizadas nos dias de Segunda a Sexta-Feira, no horário de 07:30h às 22:00h ficarão sob a responsabilidade dos profissionais que estiverem de Plantão no serviço de "SAÚDE DIA E NOITE".

Art. 4º - Nos casos de Transferências Inter-Hospitalares a serem realizadas nos dias de Segunda a Sexta-Feira, no horário de 22:00h às 07:30h, e nos Sábados, Domingos e Feriados, serão obedecidas escalas de sobre aviso, previamente definidas pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único. O valor da remuneração dos profissionais atuantes e os horários que estarão de sobreaviso constam no ANEXO ÚNICO desta Lei.



GOVERNAR PARA CUIDAR

Art. 5º - Nos casos omissos à presente Lei, serão respeitadas as orientações das Legislações Federais e Estaduais pertinentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Ficam revogadas às disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir do dia 01 de abril de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2015.

JEAN NUNES AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 32/15 de 09 de abril de 2015 – Dispõe sobre a organização do funcionamento do transporte inter hospitalar dos pacientes do município de Tianguá referenciados no Hospital Maternidade Madalena Nunes /Sociedade Beneficente São Camilo aos serviços especializados e dá outras providências. (Autoria do Executivo).

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O **PROJETO DE LEI N° 32/15 de 09 de abril de 2015** ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 27 DE ABRIL DE 2015.

José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Presidente

Fernando Alves de Menezes
Relator

Francisco Eudes Alves Gomes

Membro Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 32/15 de 09 de abril de 2015 – Dispõe sobre a organização do funcionamento do transporte inter hospitalar dos pacientes do município de Tianguá referenciados no Hospital Maternidade Madalena Nunes /Sociedade Beneficente São Camilo aos serviços especializados e dá outras providências. (Autoria do Executivo).

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O **PROJETO DE LEI Nº 32/15 de 09 de abril de 2015** ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 27 DE ABRIL DE 2015.

Maria Imaculada Fernandes Sá

Presidente

Valdeci Vieira Azevedo

Relator

João Batista da Costa

**Membro Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21**

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 32/15.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ REFERENCIADOS DO HOSPITAL MATERNIDADE MADALENA NUNES/ SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, esta Assessoria Jurídica manifesta-se quanto à propositura acima colacionada, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Jean Nunes Azevedo**.

O Projeto de Lei acima indicado, que DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ REFERENCIADOS DO HOSPITAL MATERNIDADE MADALENA NUNES/ SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, encontra-se devidamente instruído, tendo o Prefeito Municipal legitimidade para encaminhar a propositura, conforme previsão do art. 73, inciso II da Lei Orgânica do Município. *In verbis*:

Art. 73. São de iniciativa privada do Prefeito, as leis que dispõem sobre:

- I – Regime Jurídico dos Servidores, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- II – Criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX, por sua vez, assegura a possibilidade de contratação temporária para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, garantia essa em

Q
A



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

destaque no artigo 95, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Tianguá. *In verbis*:

Constituição Federal:

Art. 37. (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Lei Orgânica do Município de Tianguá:

Art. 95. (...)

XII - Os casos de contratação por tempo determinado, não superior a seis meses, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, far-se-ão nos termos e na forma da lei complementar;

A matéria exige para sua aprovação a manifestação favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme reze o inciso V, do §1º, do art. 59 da Lei Orgânica do Município. *In verbis*:

Art. 59. As deliberações da Câmara, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação ou alteração das seguintes proposições:

(...)

V - Organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços, a fixação da remuneração do seu pessoal, por resolução, observando os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **PROJETO DE LEI Nº 32/15**, pelo que se sugere às Comissões Competentes à emissão de **PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA**, para discussão e votação em plenário,



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

em turno único e quórum de maioria absoluta para sua aprovação, a teor do que reza o inciso X do art. 145 do Regimento Interno desta Câmara Municipal c/c art. 59, § 1º, inciso V da Lei Orgânica do Município.

**É O PARECER
S.M.J.**

Tianguá – Ceará, 27 de abril de 2015.

MANASSÉS RABELO SILVA
Assessor Jurídico
OAB-CE 19.720



LIDO NA SESSÃO DO
DIA 27/04/15

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 27/04/15 COM
14 VOTOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2015, AO PROJETO DE LEI Nº 32/15 de 09 de abril de 2015 – Dispõe sobre a organização do funcionamento do transporte inter hospitalar dos pacientes do município de Tianguá referenciados no Hospital Maternidade Madalena Nunes /Sociedade Beneficente São Camilo aos serviços especializados e dá outras providências; (Autoria do Executivo);

I - Fica suprimido o Parágrafo único do Art. 2º do Projeto de Lei Nº 32/2015, que Dispõe sobre a organização do funcionamento do transporte inter hospitalar dos pacientes do município de Tianguá referenciados no Hospital Maternidade Madalena Nunes /Sociedade Beneficente São Camilo aos serviços especializados e dá outras providências.

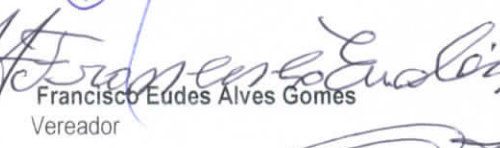
Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá em 27 de abril de 2015.

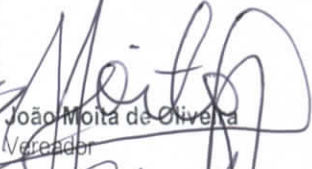

Haroldo Aragão Correia
Presidente da Câmara Municipal


João Batista da Costa
Vereador


Raimundo Norato Portela Fontenele
Vereador


Adauto Raimundo da Silva
1º Secretário


Francisco Eudes Alves Gomes
Vereador



João Moita de Oliveira
Vereador


Fernando Alves de Menezes
Vereador


José Claudonêdo C. Vasconcelos
Vereador

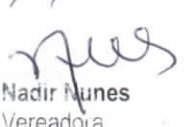

Valdeci Vieira de Azevedo
Vereador


Jozemar Machado Carneiro
Vereador


Maria Imaculada Fernandes Sá
Vereadora


José Nilton da Silva
Vereador


Matiano Brakenfeld Diniz
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Nadir Nunes
Vereadora


José Maria Nunes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA A PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA N° 001/2015, AO PROJETO DE LEI N° 32/15 de 09 de abril de 2015 – Dispõe sobre a organização do funcionamento do transporte inter hospitalar dos pacientes do município de Tianguá referenciados no Hospital Maternidade Madalena Nunes /Sociedade Beneficente São Camilo aos serviços especializados e dá outras providências; (Autoria do Executivo);

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE A PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA N° 001/2015 ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 27 DE ABRIL DE 2015.

José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Presidente

Fernando Alves de Menezes
Relator

Francisco Eudes Alves Gomes
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2015, AO PROJETO DE LEI Nº 32/15 de 09 de abril de 2015 – Dispõe sobre a organização do funcionamento do transporte inter hospitalar dos pacientes do município de Tianguá referenciados no Hospital Maternidade Madalena Nunes /Sociedade Beneficente São Camilo aos serviços especializados e dá outras providências; (Autoria do Executivo);

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE A PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2015 ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 27 DE ABRIL DE 2015.


Maria Imaculada Fernandes Sá
Presidente


Valdeci Vieira Azevedo
Relator


João Batista da Costa

Membro Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR